



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
LICENCIATURA EM SOCIOLOGIA, VARIANTE DE CIÊNCIA POLÍTICA

Magna Carta

A Administração Da Justiça

Leonor Ramires Pinto – n.º 132001039

Cadeira: Tradição dos Grandes Livros II

Docente: Dr. Hugo Chelo

Data: Lisboa, 14 de Junho de 2002

De forma a podermos aprofundar o tema da administração da justiça na Magna Carta, é forçoso que antes nos debrucemos no conceito de “Common Law”, para além de todo o contexto histórico que levou à elaboração de tal documento, como o é a Magna Carta.

O que é a “Common Law”, ou melhor, o Direito Comum? A Common Law é um conjunto geral de regras que prescreve a conduta social, lavada a cabo pelos tribunais reais, caracterizada pelo desenvolvimento dos seus princípios através de controvérsias actuais, pelo procedimento do julgamento por júri, e por fim, pela doutrina da supremacia da lei.

Contexto Histórico

Tido como o fundador da “Common Law”, Henrique II, foi coroado Rei de Inglaterra a 19 de Dezembro de 1154. “Modernizou” a Justiça Inglesa através de reformas energéticas, tais como a reorganização dos tribunais, de forma a levar a litigação para os tribunais reais, em vez dos tribunais dos barões. Estas medidas levaram a um aumento da eficiência por parte da administração central, de tal forma que a monarquia “atingiu” níveis de poder desconhecidos.



Armas Da Casa
Real Inglesa

Em 1189, Ricardo “Coração de Leão” ascendeu ao poder com a morte de seu pai, Henrique II. Ricardo I somente havia estado duas vezes em Inglaterra antes da sua coroação. Soldado valente, e estratega consagrado. Ricardo I teve um papel fulcral na terceira Cruzadas. Durante os seus dez anos de reinado, Ricardo I só esteve ao todo, alguns meses em Inglaterra; este via-a como uma fonte de receitas para as suas expedições, sendo os impostos cobrados pelos seus ministros, exorbitantes.

João I, irmão de Ricardo I, filho de Henrique II, Rei de Inglaterra de 1199 a 1215.

Juntamente com o reino de Inglaterra, João I, assumiu o governo de algumas terras no Continente, sendo essas a Normandia, Maine, Anjou e a Britânica, que seu pai e irmão haviam conquistado.

Desde sempre, o monarca francês, Filipe II ambicionava possuir as terras pertencentes a João em França. João deu-lhe um ótimo pretexto quando se enamorou por uma filha de um vassalo de Filipe que já estava prometida a outro seu vassalo. João I acabou por casar com Isabelle de Angoulême e seu noivo, traído, Hugh de Lusignan, apelou a Filipe II. Quando Filipe intimou João a comparecer na sua corte este não compareceu, ignorando os avisos, o que fez com que o monarca francês executasse a sentença caso o monarca inglês não comparecesse, isto é confiscar-lhe-ia as terras, e assim o fez. Com isto João deu o motivo tão esperado pelo monarca francês para lhe declarar guerra de forma a obter as tão desejadas terras. Filipe II apoderou-se primeiramente das regiões de Maine, Anjou e Britânia. Em 1204, Filipe II de França ocupava todos os territórios anteriormente pertencentes a João I acima do Rio Loire.

Pouco depois do fracasso de França, João I envolveu-se numa querela com o Papa Inocêncio III, aquando da nomeação de um sucessor de Hubert Walter, para o Arcebispado de Canterbury. Os monges da Ordem de Cristo, Canterbury acharam que tinham legitimidade para nomear o próximo arcebispo, e assim, após um concílio elegeram Reginald, seu superior, e no maior segredo e sem autorização real enviaram uma delegação a Roma de forma a poderem obter do Papa uma confirmação. João I depressa foi informado, e por sua vez nomeou John de Gray, bispo de Norwich, para o lugar, e tratou de o enviar também a Roma. Confrontado com ambos os candidatos, Inocêncio III dispensou ambos e elegeu Stephen Lagnton. João I recusou-se a aceitar o eleito do Papa e confiscou a propriedade do Arcebispado de Canterbury e expulsou os monges da Ordem de Cristo, desafiando assim Inocêncio III, forçando ainda Stephen Lagnton ao exílio. Num interregno de quatro anos, João I, expulsou todas as ordens religiosas e apoderou-se dos pertences eclesiásticos. Em 1209, João I foi excomungado. O Papa aliou-se a França e ordenou a Filipe II a invasão de Inglaterra. De um dia para o outro, João I, desistiu e tratou de se reconciliar com Roma. Aceitou Lagnton como arcebispo de Canterbury, seu permissão Às ordens para regressarem, restituiu os bens à

Igreja, concordou ainda fazer da Inglaterra e da Irlanda súbditas leis à autoridade papal, comprometendo-se a pagar um tributo anual.

João fez mais uma tentativa de conquistar a Normandia, perdida para os Franceses em 1204, mas resultou num fiasco. Ao que, João I regressou a Inglaterra de forma a cobrar impostos para cobrir os gastos da guerra. No entanto, os Barões do norte recusaram-se a pagar o tributo o que deu origem à Revolta dos Barões que originou a Magna Carta.

A origem da Magna Carta

Quando em 1214, João I regressou de uma pesada derrota em França, encontrou um país descontente. O soberano encontrou-se com os barões, que inexoravelmente se recusaram a pagar os impostos por este pedidos. Os barões decidiram entre eles, a menos que João aceitasse as suas exigências eles retirariam a sua aliança e preparar-se-iam para uma guerra civil. Durante a páscoa de 1215, os Barões apresentaram as suas exigências que foram peremptoriamente recusadas pelo monarca. Em Maio do mesmo ano, os Barões retiraram a sua aliança à Coroa. Quando se apercebeu que os Barões ameaçavam marchar sobre Londres, João, ponderou e comunico aos Barões que propusessem uma data e lugar para a discussão das exigências.

O lugar foi Runnymede e a data foi 15 de Junho do ano de 1215. O Barões foram munidos com as suas exigências, as quais ficaram conhecidas como os “Artigos dos Barões”. Se o Rei aceitasse os artigos redigir-se-ia então uma Carta, a qual levaria o selo do Rei, o qual foi colocado a 19 de Junho do mesmo ano.

Magna Carta

A Magna Carta é composta por 63 artigos. Ao longo do documento podem-se encontrar as seguintes partições: Relações Feudais; Tribunais e administração da Justiça – parte sobre o qual nos debruçaremos; Abuso de poder por parte dos oficiais

locais; Correção de erros cometidos pelo Rei no passado; Cláusulas em relação às florestas; Cidades e Comércio; Dívidas e Propriedades; Igreja e Estado; Segurança para o Vigor da Carta e Cláusulas Gerais.

A Magna Carta não é uma declaração de uma doutrina constitucional, mas sim um documento extremamente pragmático que veio remediar os abusos cometidos no sistema feudal.

Em todo o documento está implícito que a lei se sobrepõe ao Rei e nem mesmo ele a pode violar.

Agora, e pela primeira vez, o próprio Rei está limitado pela lei. Este princípio está patente na cláusula 12.

Através do tempo, a Magna Carta tornou-se uma testemunha duradoura de que o poder da Coroa não pode era absoluto.

A Administração da Justiça

A Magna Carta presta especial atenção à justiça, e especifica cuidadosamente qual o papel dos tribunais, por que regras se devem reger, e que penas podem ser aplicadas. As cláusulas que seguidamente iremos analisar, acima de todas as outras, fizeram com que a Magna Carta permanecesse para todo o sempre um símbolo, assim como contribuíram significativamente para os conceitos de Justiça Anglo-Americanos.

As cláusulas que agora nos propomos a analisar, são a mais importantes no ponto de vista da administração da justiça. Algumas, inclusive, vieram mudar a forma comodista da própria administração da justiça.

A cláusula 17 foi um grande passo face a um moderno sistema judicial que defendia o acesso livre e pouco dispendioso.

A cláusula 18, no seguimento da 17, torna a justiça mais conveniente e acessível; pois acrescenta que as todas as questões (legais) locais devem ser julgadas localmente.

As cláusulas 20, 21 e 22 estabelecem a medida da pena. Na cláusula 20 é estipulado que um “...Um homem livre será punido por um pequeno crime apenas, conforme a sua medida; para um grande crime ele será punido conforme a sua magnitude...”. A cláusula 21 acrescenta que os condes e os barões deverão ser julgados pelos seus pares. Quanto à aplicação da pena, por tenências laicas, um clérigo deverá ser julgado sobre as condições mencionadas nas cláusulas anteriores (20 e 21) e não num tribunal eclesiástico - cláusula 22.

A cláusula 39 é uma das mais importantes, senão a mais importante de todo o documento. Ela declara que “Nenhum homem livre será capturado ou aprisionado, ou desapropriado dos seus bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou de algum modo lesado, nem nós iremos contra ele, nem enviaremos ninguém contra ele, excepto o julgamento legítimo dos seus pares ou pela lei do país.” Esta cláusula veio abrir precedentes. Em primeiro lugar, porque o “julgamento pelos seus pares” pode ser identificado nesta cláusula como nosso julgamento por júri – o requerimento de que um deve ser julgado pela “law of the land” teve um enorme significado no desenvolvimento de um dos nossos ideais mais preciosos, o da “rule of law”¹, um governo de leis e não da vontade dos homens. A cláusula 39 veio ainda acrescentar dois aspectos à administração da justiça, o da substância e o do procedimento. A substância refere-se a execução de penas, pois estabelece o princípio de uma sentença não deve ser executada (sobre um homem), sem que antes a ofensa por este cometida tenha sido julgada, isto no caso de esta ser reconhecida pela lei. Quanto ao procedimento, esta cláusula estabelece que um julgamento só deve ter lugar num tribunal competente.

A cláusula 40 estabelece outro grande princípio - o da justiça acessível, e em termos imparciais, a todos os homens, de todas as classes. No documento esta cláusula está redigida da seguinte maneira: “A ninguém venderemos, a ninguém negaremos ou retardaremos direito ou justiça.”

Podemos encontrar o ideal da “rule of law” patente em várias cláusulas.

¹ Governação pela lei

A cláusula 24 proíbe todos os sheriffs, condestáveis, coroners e qualquer outro oficial real de responder pelas demandas da coroa. Isto é, só os tribunais competentes podem julgar em nome da Coroa.

De forma a se certificar que a lei será escrupulosamente cumprida, João I, promete na cláusula 45 que só serão nomeados juízes, condestáveis, sheriffs e bailios que conhecem bem a lei do reino e que terão o espírito de a preservar.

A cláusula 38 proíbe qualquer bailio de levar alguém a julgamento com base apenas na sua palavra, sem testemunhas dignas de crédito para apoiá-lo.

Abuso De Poder Por Parte Dos Oficiais Locais

É de mencionar que a Magna Carta contém outras cláusulas que se relacionam às cláusulas acima mencionadas e analisadas, cláusulas estas que visam os abusos de poder impostos às pessoas por parte dos oficiais locais. Algumas dessas cláusulas são a 25, a 28, a 29, a 30 e a 31. Estas quatro últimas são de especial interesse, pois protegem os homens de apreensões arbitrárias à sua propriedade sem o pagamento de uma compensação devida.

Conclusão

Apesar das suas limitações, que ainda eram algumas – ora não tivesse ela sido reeditada em 1216, 1217, 1225 e em 1297 - a Magna Carta tinha algumas virtudes consideráveis. Foi por causas das suas virtudes que a Magna Carta não morreu, mas sim viveu para inspirar as gerações vindouras.

A influência da Magna Carta suplanta o seu conteúdo. Pois apenas o facto de o Rei ter sido forçado a concordar com esta declaração de direitos e liberdades estabeleceu um precedente que jamais poderá ser apagado.

A Magna Carta é importante, também, por causa das doutrinas que lançou na principal corrente do pensamento político ocidental. Embora inarticulado, o princípio da “rule of law” está patente na cláusula 39 como “law of the land” e noutras cláusulas

da Magna Carta, os quais garantem justiça acessível, sentenças proporcionais ao crime, nomeação de homens que conhecem bem a lei e que tudo farão para a manter, para além da liberdade dos actos arbitrários quer por parte do monarca, quer por parte dos oficiais reais.